

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.180, de 24 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre o recredenciamento, renovação da autorização para a oferta do ensino médio, autorização para a oferta do 8º e 9º ano do ensino fundamental, mudança de denominação e validação dos atos pedagógicos do Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira – Fazenda Nova/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202200006041849 e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 185/2023, de 24 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

- Art. 1º Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Goiás, nº 110, Centro, Fazenda Nova/GO, mantido pelo Poder Publico, referentes à oferta do 8º e 9º ano do ensino fundamental, desde 2020 até a presente data.
- Art. 2º -Referendar a mudança de denominação de "Colégio Estadual Pedro Ludovico Teixeira" para "Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira".
- Art. 3º -Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Art. 4º -Autorizar** a oferta do 8º e 9º ano do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- Art. 5º -Renovar a autorização para a oferta do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Art.** 6º **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- I Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

II- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei

no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **III- Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por ser imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- IV- Notificar a mantenedora, quanto a irregularidade apresentada, face a ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros CERCON, para providências urgentes que o caso requer, a fim de <u>mitigar, corrigir ou sanar</u> as irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- V- Notificar a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar CBM ou as de competência da vigilância sanitária VS.
- VI- Notificar o Corpo de Bombeiros Militar quanto a irregularidade observada, qual seja ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros CERCON para que esta instituição proceda com as diligências e ações que julgar pertinentes, considerando as sanções previstas na legislação.
- VII- Ratificar que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para emissão dos Atos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização de oferta de cursos, bem dos respectivos atos pedagógicos praticados, dar-se-ão sob a perspectiva da regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica.
- VIII- Determinar à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.
- **Art. 7º Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 185, de 24 de fevereiro de 2023, da lavra da Conselheira **Carolina Tavares Araújo**, seja parte integrante desta Resolução.
- Art. 8º Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem

na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 9º - Determinar que o representante do Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 10º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho Carolina Tavares Araújo **Edson Arantes Junior** Eduardo Mendes Reed Elcival José de Souza Machado Elcivan Gonçalves França Flávio Roberto de Castro Guaraci Silva Martins Gidrão lêda Leal de Souza Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira Jorge de Jesus Bernardo José Leopoldo da Veiga Jardim Filho José Teodoro Coelho Júlia Lemos Vieira Luciana Barbosa Cândido Carniello Manoel Barbosa dos Santos Neto Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Maria Euzébia de Lima Osvany da Costa Gundim Cardoso Railton Nascimento Souza Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 29/03/2023, às 17:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45591185 e o código CRC 2564E166.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006041849

SEI 45591185